EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.237.2506/0001-30 e com sede à Rua Dom Pedro I, n° 352 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **RONIVON TEODORO DA SILVA**, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 004/2026, para Credenciamento de Leiloeiro oficial, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, suas Secretarias, Departamentos e Fundos Municipais, para suprimento das necessidades em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o que disciplina o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelo **Sr. Ralsonato Gonçalves Santana, Agente de Contratação**, designado pela **Portaria nº 030, de 25 de abril de 2023,** e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento de contratação.

O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Publicação do Edital;
b) Apresentação da documentação de habilitação para credenciamento;
c) Julgamento da documentação apresentada;
d) Adjudicação e Homologação
e) Divulgação de resultado

A contratação para prestação de Serviços para a Prefeitura Municipal, enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços serão os determinados na Tabela constante do Anexo I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. DO OBJETO

1.1.1. O presente certame tem por objeto a realização de Chamamento Público para credenciamento de LEILOEIRO para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis considerado inservíveis do município de Augustinópolis/TO.

1.1.2. O presente certame visa a contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilão público por demanda, nas modalidades presencial, eletrônica (online/virtual) ou mista (presencial e online/virtual simultaneamente), destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Augustinópolis, suas Secretaras e Fundos Municipais, conforme especificado no Termo de Referência, para atender as necessidades desta Instituição, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, bem como com o disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e suas alterações, na forma, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.3. A execução dos serviços está condicionada ao Credenciamento devidamente homologado, sendo necessário o respectivo cadastramento do credenciado junto a este Município e posteriormente celebrar o Instrumento Contratual.

1.2. DA JUSTIFICATIVA

1.2.1. A presente contratação de Leiloeiro Oficial se faz necessária pela necessidade premente da realização de leilão para alienação de bens permanentes inservíveis e/ou imóveis, uma vez que esta atividade não pode ser desempenhada por servidor designado do Município de Augustinópolis/TO.
1.2.2. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, quando o objeto pretendido pela administração pode, de certa forma, ser atendido por todos do mercado que o executem. Assim, fixando o valor que pretende pagar pelo objeto pretendido, a Administração convoca todos que tiverem interesse e que preenchem os requisitos, não havendo competição.
1.2.3. Isto se dá, pois o Leiloeiro Oficial necessita estar cadastrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins e ter experiência comprovada na atividade.
1.2.4. A administração pública adquire bens móveis permanentes que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.
1.4.5. O procedimento auxiliar de contratação é realizado através de chamamento público, conforme estabelece o §1º, do art. 28, da Lei n. 14.133/2021, que trata este edital refere-se ao chamamento para participação no processo, cominando no credenciamento junto aos prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Augustinópolis, economicidade e eficiência dos serviços e interesse público, o equilíbrio na demanda e oferta dos serviços, a economia das despesas assistenciais levadas a efeito e, notadamente, observada a necessidade de celeridade na contratação, evitando a descontinuidade dos serviços, conforme descrito no objeto do presente termo e dada a condição de ausência de possibilidade de concorrência pela aplicação dos valores praticados pela Administração, como fundamenta o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.
1.2.6 Para tanto, adota-se o Credenciamento onde legitima o alcance do interesse público, visto ter a disponibilidade de muitos fornecedores ou prestadores de serviços, sem qualquer tipo de disputa. Justifica-se assim, a natureza do serviço prestado e a impossibilidade de se estabelecer confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade.
1.2.7 Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação dos serviços ora pretendidos, por meio do credenciamento, é mais vantajosa do que a de Contratações de novos servidores públicos.

CLÁUSULTA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será do dia **23/10/2026 até o dia 06/11/2026, no horário das 07h00min às 13h00min, (conforme Decreto Municipal nº 221/2026, de 28 de agosto de 2026, que dispõe sobre o horário de expediente nas repartições públicas do Município de Augustinópolis/TO)**, de forma PRESENCIAL, na sede da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, sito à Rua Dom Pedro I, nº 352, Bairro Centro, Augustinópolis, ou via E-mail: licitacao@augustinopolis.to.gov.br **No dia 06/11/2026 será redigida a ata parcial que será divulgada até as 17h00min.**
2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por

seu representante, excluídos a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.3 O profissional interessado em credenciar seja por meio de representante legal ou representado por terceiro, deverá apresentar-se à Comissão de Licitação munido da Carta de Credenciamento (Anexo II), e/ou procuração pública para este fim, juntamente com documento com foto do credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
> I - Credenciamento;
> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
> § 1º Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: (Redação dada pela Lei nº 15.266, de 2025)
> II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
> III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
> (...);
> V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
> DECRETO Nº 21.981, DE 19 DE OUTUBRO DE 1932. Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Termo de Referência.
4.2. Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado em seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto no Art. 31 da IN DREI n.º 17/2013.
4.3. É vedada a participação de:

a) Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pelo Município de Augustinópolis;
b) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
c) Leiloeiros impedidos de contratar com o Poder Público em razão de outras sanções administravas ou judicialmente aplicadas;
d) Leiloeiro que seja Servidor Público, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário,

da Prefeitura Municipal Augustinópolis, ou, cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor ocupante de cargo da administração da Prefeitura Municipal.

e) Leiloeiro que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;
f) Leiloeiro destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos art. 16 a 18, do Decreto Federal n.º 21.981/1932 e dos art. 75 e art. 76, ambos da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022;
g) Leiloeiro que não preencha as condições estipuladas para o credenciamento.

4.4. O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.
4.5. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados.
4.6. O Leiloeiro deverá seguir rigorosamente a Lei Federal nº 14.133/2021, IN/DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019 e alterações posteriores, Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e das demais legislações pertinentes.
4.7. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pelos participantes. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita à pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
4.8 A participação neste procedimento de credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

5.1 O credenciamento terá início a partir do dia **23/10/2026 até o dia 06/11/2026, no horário das 07h00min às 13h00min**, (conforme Decreto Municipal nº 221/2026, de 28de agosto de 2026, que dispõe sobre o horário de expediente nas repartições públicas do Município de Augustinópolis/TO), no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Augustinópolis, sito na Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro, Augustinópolis/TO.
5.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 5.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.
5.3. As inscrições ficarão abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do edital.
5.4. O edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico https://augustinopolis.to.gov.br/
5.5. O prazo de vigência deste credenciamento é de até 12 meses, contados a partir da data da publicação do aviso no sítio eletrônico oficial https://augustinopolis.to.gov.br/ e posteriormente no Diário Oficial do Município de Augustinópolis.
5.5. Após a publicação do extrato do edital de Credenciamento, os interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto durar sua vigência. As propostas enviadas e recebidas pela comissão serão inseridas no banco de dados mantido pela Comissão de Credenciamento, obedecendo assim a ordem cronológicas das propostas de credenciamento pelos critérios da necessidade do serviço da administração pública na oferta de serviços, chamando assim o credenciado para suprir eventual necessidade conforme a ordem cronológica de protocolo e ainda obedecendo a disponibilidade financeira e orçamentária por parte da Administração Pública em contratar.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da data estipulada na publicação do Aviso do Edital de Chamamento Público na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, encaminhando os documentos de forma presencial ou via E-mail licitacao@augustinopolis.to.gov.br/

6.2 A documentação exigida deverá ser entregue ao Agente de Contratação, no período designado neste edital, e sendo da forma presencial na sede do município, deverá ser apresentado em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS-TO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
TELEFONE: XXXXXXXXXXXXXXXX

6.2 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Os licitantes deverão encaminhar os documentos necessários para habilitação nesta Chamada Pública em conformidade com as condições descritas neste Edital.

6.2.2. Para fins de habilitação jurídica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação em razão da não apresentação do mesmo:

a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).
b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Tocantins, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.
c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.
d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.
e) Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente.

6.3 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CUMPRIMENDO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Para fins de habilitação relativa à regularidade fiscal social e trabalhista, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação pela não apresentação dos mesmos, em conformidade ao disposto no Art. 68, da Lei Federal n° 14.133, de 21 de abril de 2021.

a) Em sendo pessoa física, cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);
c) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
f) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27.
g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site (www.tst.jus.br/certidão), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

6.3.2. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho negativo ou positivo com efeito de negativo, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

6.3.3. Os interessados em se credenciar como pessoa física deverão apresentar as certidões requeridos nas letras **"A, C, D, E e G"**.

6.4. Da Qualificação econômico-financeira, conforme disposto no Art. 69, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação de propostas, onde deverá estar evidenciada a boa situação financeira da empresa, observado o seguinte:
 I. Essa documentação deverá estar devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da empresa, acompanhada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 II. No caso específico de sociedades por ações, a comprovação dar-se-á através de cópia de publicação do balanço em jornal de grande circulação ou competente diário oficial e ata da assembleia geral ordinária que o aprovou bem como prova de seu devido arquivamento no registro do comércio, sendo dispensada, assim, a apresentação dos termos de abertura e encerramento dos livros fiscais, nos termos do artigo 289, § 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
 III. Entende-se por "já exigíveis e apresentados na forma da Lei" o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer após 30 de abril, nos termos do artigo 1.078, inciso I, do Código Civil Brasileiro, mesmo no caso de empresa que utilize o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecidos por meros atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário);

6.5. Para fins de habilitação relativa à Qualificação Técnica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação pela não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 67, da Lei Federal n° 14.133, de 21 de abril de 2021:

a) Atestado de Capacidade Técnica: comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será

feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente

b) assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, ou com assinatura eletrônica, compatível com o objeto do credenciamento.
c) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e ser assinado por seus Representantes Legais.
d) DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, que possui condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como, catálogos, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações de abrangência nacional;
e) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões eletrônicos e mistos (presencial e eletrônico simultaneamente).
f) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Termo de Referência, sejam de qualquer natureza, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrava, não cabendo ao Município de Augustinópolis, nenhuma responsabilização por tais despesas.
g) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração qualquer comissão ao Leiloeiro.
h) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui página na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar na declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões.
i) Somente será válido o sítio eletrônico que seja de uso do proponente e a ele pertença. Não será permitido o uso de sítio eletrônico genérico ou aquele utilizado por vários Leiloeiros concomitantes (associação de Leiloeiros).
j) DECLARAÇÃO de que exercerá o encargo pessoalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 A Comissão de contratação, na medida em que os envelopes forem sendo entregues terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para realizar a abertura dos mesmos, fará a análise e julgamento da documentação apresentada pelo interessado, a qual visará ao atendimento das condições estabelecidas nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria.

7.1.1 A abertura dos envelopes e a classificação do proponente para preenchimento da vaga se dará por cumprimento as exigências do Edital, junto à Comissão de Licitação, observado os seguintes requisitos de credenciamento;

7.1.2. A primeira ata parcial de recebimento dos envelopes deverá ser publicada no dia 06/11/2026 até as 17h00min.

7.2 Será considerado habilitado o interessado que cumprir todas as exigências editalícia;

7.3 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete ao conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;

7.4 Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade(s) expirado(s);

7.5 Os interessados cujo credenciamento for indeferido poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.

7.5.1 A decisão que inabilitar o participante será publicada no Portal de Transparência do Município, bem como deverá ser dado publicidade através do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Augustinópolis e no SICAP-LCO do TCE/TO, ou, ainda, por intermédio de Ofício ao interessado, desde que deixe registrado o e-mail para contato.

7.6. Todas as propostas classificadas pela comissão serão inseridos no banco de dados mantido pela Comissão de Credenciamento, obedecendo assim a ordem cronológicas das propostas de credenciamento e pelos critérios da necessidade do serviço da administração pública na oferta de serviços, chamando assim o credenciado para suprir eventual necessidade conforme a ordem cronológica de protocolo e ainda obedecendo a disponibilidade financeira e orçamentária por parte da Administração Pública em contratar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNEÇÃO

8.1. O leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.
8.2. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

I. O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame;
II. A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;
III. O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas à Prefeitura Municipal de Augustinópolis, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo Contrato.
IV. É vedada a venda a crédito/prazo ou, parcelada.
V. Não cabe ao Município de Augustinópolis, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
VI. Quando se tratar de veículo, caso não se concretize a venda, que se perfaz com a expedição do Certificado do Registro do Veículo - CRV em nome do arrematante, por erro nas publicações legais, ou caso do certame seja suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Augustinópolis ao leiloeiro.
VII. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

8.3. Correrá por conta do arrematante:

I. Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação;
II. Pagamento de tributo, imposto ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS e outros;
III. Custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório, confecção de novas placas e outros assemelhados considerados

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1 Das decisões do Agente de contratação caberão recurso a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis contados do resultado do julgamento da habilitação.

9.2 Havendo manifestação e motivação de interposição de recursos ficam os demais participantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr, automaticamente, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos Autos.

9.3 Os memoriais e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Augustinópolis, situada na Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro, Augustinópolis/TO, ou via e-mail licitacao@augustinopolis.to.gov.br

9.4 Interposto o recurso o Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.5 Havendo interposição de recurso, e não ocorrendo a reconsideração do Agente de contratação, este instruirá os autos e os encaminhará à autoridade competente para conhecimento e decisão final.

9.7 Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia, às expensas do solicitante.

9.8 Decorrido o prazo recursal, ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, será homologada pela Autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

10.1 Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem cronológica de apresentação de apresentação de documentos e habilitação, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município de Augustinópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, constatando-se o atendimento pleno às exigências do Edital, sendo o processo de credenciamento encaminhado à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município e do Controle Interno, após análises favoráveis, será o processo remetido à Autoridade competente para adjudicação e homologação.

11.2. Concluído e homologado o credenciamento, o credenciado será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta de contrato constante no Anexo deste Edital, de acordo com a necessidade e conveniência do Município.

11.2.1. O Credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

11.3. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo para o município de Augustinópolis.

11.4. O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, será de até 12 (dose) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, nos termos dos Arts. 105, 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso temporal superior a 90 (noventa) dias, o Credenciado deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Diretoria de Contratos e fiscalizada pela Comissão de Leilão, e deverão ser especialmente designados mediante portarias internas, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 A Diretoria de Contratos, atuará de forma a fazer a gestão administrativa do contrato, bem como, no uso de suas atribuições solicitará decisão da Diretoria Geral no tocante a prorrogação de prazos e/ou alterações dos contratos sempre que houver necessidade justificada.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

12.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

13.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO MUNICÍPIO

14.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, as obrigações dos contratados estão elencadas no Termo de Referência (Anexo I) e no Instrumento Contratual, conforme Minuta de Contrato (Anexo) deste Edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A inobservância, pelo Credenciado, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a. Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
b. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

c. Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
d. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Augustinópolis, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
e. Suspensão definitiva dos serviços;
f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

15.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo Município de Augustinópolis. Caso o Credenciado não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
15.3. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Município de Augustinópolis, mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
15.4. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
15.5. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.
15.6. A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.
15.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Até 02 (dois) dias após a sua publicação, qualquer pessoa, poderá impugnar este ato convocatório.
16.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do seu recebimento.
16.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação.
16.4. Somente serão recebidas e conhecidas às impugnações interpostos por escrito, em vias originais, e dentro dos respectivos prazos legais, podendo ser por meios a interposição via e-mail. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Augustinópolis.
16.5. As dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca das informações porventura existentes, deverão ser enviados ao Agente de Contratação, podendo ser feitos via e-mail licitacao@augustinopolis.to.gov.br forma expressa, clara, concisa e objetiva, constando no corpo do texto do e-mail a identificação do solicitante que questiona as informações ou solicita esclarecimentos.

16.6. Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site oficial da Prefeitura Municipal de Augustinópolis (https://augustinopolis.to.gov.br/).
16.7. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
15.8. O presente edital terá sua publicação realizada através do Diário Oficial do Município de Augustinópolis.
16.9. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados ao credenciamento.
16.10. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do município de Augustinópolis, relevar omissões puramente formais nos documentos exigidos para os credenciamentos apresentados, desde que não comprometam a lisura do processo.
16.11. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo município de Augustinópolis, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o credenciado.
16.12. A administração reserva-se no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, não cabendo aos participantes o direito de indenização.
16.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o que reza a legislação afeta ao presente objeto.
16.14 Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações e Contratações Públicas, instalada à Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro – Augustinópolis/TO, através do telefone (63) 3456-1232, ou pelo e-mail: licitacao@augustinopolis.to.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os Anexos:
17.1.1. Termo de Referência;
17.1.2. Estudo Técnico Preliminar;
17.1.3. Minuta do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis, por mais privilegiado que outro seja, para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste Processo de Credenciamento, não resolvidas na esfera Administrativa.

Augustinópolis/TO, aos 20 de outubro de 2026.

RONIVON TEODORO DA SILVA:82796254100
Assinado de forma digital por RONIVON TEODORO DA SILVA:82796254100

RONIVON TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX/2026

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, **a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO** e do outro **XXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos xx dias do mês de xxxxxx de 2026, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado a **PREFEITURA DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONIVON TEODORO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 1xx.4xx SSP/TO, com inscrição no CPF nº. 8xx.9xx.5xx-0x, residente e domiciliado nesta cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado a Empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº., com sede na Rua/Av., nº– Bairro, na cidade, representada neste ato por (seu sócio administrador), Senhor(a) **.....**, portador da Carteira de Identidade nº, Órgão Expedidor-.....e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua/Av., nº – Bairro na cidade de, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº xx/2026, Pregão Presencial nº xx/2026, bem como o que disciplina a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis considerado inservíveis do município de Augustinópolis, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
1.2. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital de Credenciamento nº 004/2026 e seus Anexos, bem como a Proposta do Contratado e demais peças que constituem o Processo Administrativo de Licitação nº 202/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o presente processo, que independente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber, e ainda aqueles arrolados no edital do Credenciamento nº. 004/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços, consubstanciados no presente contrato foram objeto de inexigibilidade de licitação, através de Credenciamento **nº. 004/2026**, conforme edital, do **Processo Administrativo nº. 202/2026,** que se vincula a este contrato, além de submeter-se, aos preceitos de direito público, e de forma suplementar, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
3.2. A contratação para prestação de Serviços leiloeiro enquadra-se no que ddetermina o art. 42, do Decreto Federal n.º 21.981, de 17 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro e suas modificações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar os compromissos assumidos neste contrato.

a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens a serem leiloados.
b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
c) Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme análise da Procuradoria Jurídica.
d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.
e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.
f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
g) Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização.
h) Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.
i) Aplicar as penalidades legais e contratuais.
j) Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
k) Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.
l) Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros;
m) Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
n) Providenciar as publicações no Diário Eletrônico Oficial do Município de Augustinópolis, bem como, em jornal de circulação de que trata o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei n° 14.133/21;
o) Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;
p) Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
q) Autorizar, a Comissão de Leilão para providenciar a avaliação e fixar o preço mínimo de arrematação ou quando necessário, poderá a Comissão do Leilão, solicitar a contratação de empresa especializada para tal atividade, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes;
r) Fiscalizar, através da Comissão de Leilão designada para este fim, a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.
s) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciado;
t) Comunicar ao credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços contratados;
u) Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto;
v) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 As obrigações do Leiloeiro são as constantes deste contrato e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal n° 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:

a) Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do Munícipio de Augustinópolis, em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.
b) Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional, no site oficial Munícipio de Augustinópolis, por intermédio da Comissão de Contratação, dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
c) Realizar os Leilões na modalidade presencial e online simultaneamente via internet, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais.
d) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.
e) Convocado pelo Munícipio de Augustinópolis, elaborar a minuta de Edital de Leilão, com auxílio da Comissão de Contratação, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens a serem leiloados.
f) A referida minuta será objeto de análise e validação da Procuradoria Jurídica do Munícipio de Augustinópolis.
g) Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial esmado para venda, dentro do prazo acordado com o Munícipio de Augustinópolis, tomando por base o valor levantado pela Comissão de Leilão, conforme pesquisa feita junto a outros Leiloeiros Oficiais.
h) Emir nota de venda para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.
i) Depositar em conta definida pelo Munícipio de Augustinópolis/TO, dentro de 5 (cinco) dias corridos, o valor da alienação, se recebida diretamente.

5.2. Apresentar a Ata de realização do leilão até 3 (três) dias após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

5.2.1. Nome completo/razão social, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor;

5.2.2. endereço e telefone do arrematante vencedor;

5.2.3. valor do preço mínimo;

5.2.4. valor do lance vencedor ofertado.

5.2.5. quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.

5.3. A Comissão de Leilão, poderá autorizar a venda do lote não pago pelo 1º colocado pelo mesmo valor do lance vencedor aos suplentes cadastrados. Não havendo interesse dos suplentes consultados, a Comissão poderá autorizar a venda pelo mesmo valor do último lance do suplente consultado.

5.4. Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias corridos da data informada no documento de transferência,

cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.

5.5. Não utilizar o nome do Munícipio de Augustinópolis, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

5.6. Atender interessados, mantendo plantões inclusive no final de semana, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens pela Coordenação de Patrimônio e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.

5.7. Juntamente com a ata, apresentar cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

5.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

5.9. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados por meio de crachá.

5.10. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.

5.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

5.12. Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32.

5.13. O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.

5.14. O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.

5.15. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Poder Executivo do Munícipio de Augustinópolis.

5.16. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), tirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.

5.17. Auxiliar os integrantes da Comissão Especial de Leilão na avaliação de bens inservíveis, quando determinado pelo Munícipio de Augustinópolis.

5.18. Prestar contas ao Munícipio de Augustinópolis, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

5.19. Informar ao Munícipio de Augustinópolis, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

5.20. Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de forca maior.

5.21. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

5.22. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

5.23. Fornecer aos clientes/arrematantes, arrematação (duas vias) contendo:

I. Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;

II. O valor da arrematação e os encargos financeiros;

III. O nome do arrematante, RG e seu CPF;
IV. Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes.

5.24. Deverá, ainda, envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes.
5.25. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.
5.26. Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei Federal n° 14.133/21 e do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, durante todo o processo de organização do leilão, e demais legislação pertinente, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de Referência.
6.2. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão, bem como:
6.2.1. Disponibilizar o Leilão online (pela internet) em tempo real do Leilão presencial para lances que possibilitem a concorrência na arrematação dos lotes;
6.2.2. Disponibilizar o Leilão online para lances prévios com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis antes da data de realização do Leilão.
6.2.3. Disponibilizar pessoal para acompanhar a equipe da Prefeitura Municipal de Augustinópolis, no período que antecede o Leilão, inclusive nos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados.
6.2.4. Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de veículos que serão leiloados.
6.2.5. Vistoriar os veículos, conferindo os chassis e motores, verificar junto ao DETRAN eventuais débitos e impedimentos judiciais e administrativos e informar à Comissão de Leilão sobre quaisquer pendências ou irregularidades encontradas.
6.2.6. Disponibilizar catálogos do Leilão, com a aprovação da Comissão de Leilão, nos locais onde se encontrem os bens e no local da realização do evento, com um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis antes do Leilão.
6.2.7. Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.
6.2.8. Dar ampla publicidade ao evento.
6.2.9. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.
6.2.10. Disponibilizar equipe de apoio no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.
6.2.11. Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes.
6.2.12. Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitação do local onde se encontram os bens, antes da realização do Leilão.
6.2.13. Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.
6.2.14. O local de realização presencial do Leilão deverá ser aprovado pela Administração, ter capacidade mínima para 100 (cem) pessoas e possuir ambiente climatizado e de fácil acesso.
6.2.15. Emir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

I. Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;
II. Carta de arrematação por inexistência de CRV - Certificado de Registro de Veículo;
III. Documento de Arrecadação, se for o caso, para o pagamento das arrematações;
IV. Documento de Arrecadação, para recolhimento de ICMS, quando devido;

6.2.15.1. Além da documentação acima, a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.

6.2.16. Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

4.2.17. Cumprir todas as disposições legais e administravas necessárias à realização dos Leilões.

6.2.18. Possuir autorização/documento emitido pelo DETRAN aprovando modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV.

6.2.19. Possuir sistema que emita no mínimo:

I. Nota de arrematação;
II. Autorização de retirada de bens;
III. Termo de recebimento de bens;
IV. Nota de arrematação por inexistência de CRV;
V. Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado do Tocantins;
VI. Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.

6.2.20. Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.

6.2.21. Providenciar a confecção dos comunicados de vendas de veículos para arrematantes fora do Estado do Tocantins, apresentando-os na prestação de contas.

6.2.22. Entregar a prestação de contas do Leilão no Prazo estipulado.

6.2.22.1. O Contratado se obriga, em até 30 (trinta) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens, na forma da legislação vigente, contendo no mínimo, os seguintes documentos:

I. Ata do Leilão;
II. Relatório pormenorizado do Leilão;
III. Publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
IV. Notas de arrematação dos bens;
V. Notas fiscais dos bens;
VI. Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Coordenação de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Augustinópolis;
VII. Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
VIII. Extrato do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva;
IX. Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado;
X. Relatório sintético do Leilão;
XI. Relatório analítico do Leilão;
XII. Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;
XIII. Detalhamento de bens com pendências administravas, impossibilitando sua retirada.

6.2.22.2. Caso a prestação de contas não seja entregue no prazo estabelecido, o Leiloeiro deverá informar à Comissão de Leilão sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas, com as devidas justificativas.

6.3. Os catálogos do Leilão deverão ser impressos em papel com qualidade superior (tipo couché ou similar) e nele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I. Órgão/Entidade realizador(a) do Leilão;
II. Data do Leilão, com horário de início e término;
III. Local do Leilão;
IV. Local de visitação dos bens;
V. Informação dos dias de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;
VI. Endereço eletrônico para visualização de fotos dos bens e para o Leilão online;
VII. Telefones de contato do Leiloeiro para tirar dúvidas sobre o Leilão;
VIII. Informações gerais sobre o Leilão;
IX. Listagem dos veículos do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, e o valor do lance inicial;
X. Listagem dos demais bens móveis do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem e valor do lance inicial.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Departamento de Licitações e Contratos e fiscalizada pela Comissão de Leilão, e deverão ser especialmente designados mediante portarias internas, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.5. A Diretoria de Contratos, atuará de forma a fazer a gestão administrativa do contrato, bem como, no uso de suas atribuições solicitará decisão do Gerenciador do Contrato no tocante a prorrogação de prazos e/ou alterações dos contratos sempre que houver necessidade justificada.

6.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

7.1 O leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

7.2 Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

I. O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame;

II. A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;
III. O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas à Prefeitura Municipal de Augustinópolis, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo Contrato.
IV. É vedada a venda a crédito/prazo ou, parcelada.
V. Não cabe ao Município de Augustinópolis, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
VI. Quando se tratar de veículo, caso não se concretize a venda, que se perfaz com a expedição do Certificado do Registro do Veículo - CRV em nome do arrematante, por erro nas publicações legais, ou caso do certame seja suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de XXXXX ao leiloeiro.
VII. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

7.3. Correrá por conta do arrematante:

I. Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação;
II. Pagamento de tributo, imposto ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS e outros;
III. Custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório, confecção de novas placas e outros assemelhados considerados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Não há valor a ser pago pela Contratante ao Contratado em virtude das especificidades dos serviços, em que o Contratado é remunerado pelo arrematante do lote no Leilão, em percentual e condições definidos na Cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O presente Contrato será válido para 01 (um) certame, e terá vigência de até 12 (doze) meses, contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no Diário Oficial.
9.2. O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas do Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites legais.
9.3. Com a efetiva prestação de contas do Leilão o contrato poderá ser extinto, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

9.4. O prazo do Leiloeiro Oficial para realização do leilão será de até 90 (noventa) dias a partir da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
b) Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento de qualquer exigência deste contrato e do Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

a. Advertência;
b. Multa;
c. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Augustinópolis.

12.2 Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. Para a fiscalização da execução do objeto ora contratado, em atendimento ao Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado o Sr. (portaria nº xxxxx), ou por servidor previamente designado para esta função.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

14.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidas na Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14.3. Não haverá reajuste de preços durante a execução do Contrato, assegurando-se a aplicação da legislação vigente, relativa aos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augustinópolis/TO, de de 2026.

RONIVON TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O (A) Senhor (a) _____,(qualificação), Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado do XXXXXX sob o n.º_____, portador da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na _____ (endereço completo), requer seja deferido seu credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Augustinópolis, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis considerado inservíveis do município de Augustinópolis, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento de nº 004/2026.

Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____, em _____/_____/2026

Assinatura do Requerente

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO

Ref. Credenciamento n° 004/2026
Objeto: Chamamento Público para credenciamento de LEILOEIRO para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis considerado inservíveis do município de Augustinópolis/TO.

A empresa (Pessoa Física) _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__ , com Inscrição Estadual nº _____, sediada na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (__) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (__) _____ - _____, e-mail: _____, vem solicitar o credenciamento no presente Chamamento Público, conforme constante no Anexo I do Edital do Credenciamento n° 004/2026 de Augustinópolis/TO e compromete-se a prestar os serviços ora solicitados, declarando que tem disponibilidade e pessoal técnico qualificado e compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das unidade administrativas do município.

Cidade – UF, XX de XXXXXXXXX de 202X.

Nome e Assinatura do Profissional
CPF/nº xxxxxxxxxxxx
Registro Profissional xxxxxxxxxx

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PLENA ACEITAÇÃO DOS VALORES APRESENTADOS NESTE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO

Ref. Credenciamento n° 004/2026
Objeto: Chamamento Público para credenciamento de LEILOEIRO para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis considerado inservíveis do município de Augustinópolis/TO.

A empresa _____,(razão social da empresa) com sede na_____, Telefone () _____, e-mail: _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal;

DECLARA que examinou todo o conteúdo, informações e condições estipuladas no Edital e Anexos do presente Chamamento Público, estando de acordo em prestar os serviços CONFORME VALORES AFIXADOS pela Credenciante de acordo com a tabela de Valores/Percentuais e demais regulamentos contidos no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

Por ser verdade, firmamos as presentes declarações.

_____, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Observação: *A declaração em epigrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante ou com carimbo e estar assinada pelo representante legal da empresa*

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO

Ref. Credenciamento n° 004/2026
Objeto: Chamamento Público para credenciamento de LEILOEIRO para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis considerado inservíveis do município de Augustinópolis/TO.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__ , Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (__) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (__) _____ - _____, e-mail: _____, DECLARA, sob as penas da lei:

I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE
DECLARA que tomou conhecimento da presente Credenciamento e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste credenciamento.
DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que possuímos todos os requisitos de habilitação e condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7° DA CF
DECLARA em atendimento ao previsto neste Edital, objeto do CREDENCIAMENTO N° 004/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7o da Constituição Federal de 1988 (Lei no 9.854/99).

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no CREDENCIAMENTO N° 004/2026, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA do Município de Augustinópolis/TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, § 1° da Lei n° 14.133/2021 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR DECLARA que não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Augustinópolis/TO; SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE
DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Augustinópolis/TO.

VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO
DECLARO para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de Augustinópolis/TO, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade - UF, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E RESPONSABILIDADE

A Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO

Ref. Credenciamento n° 004/2026
Objeto: Chamamento Público para credenciamento de LEILOEIRO para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis considerado inservíveis do município de Augustinópolis/TO.

Pelo presente instrumento, a empresa [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Empresa], neste ato representada por seu representante legal, [Nome Completo do Representante Legal], [Cargo do Representante Legal], portador(a) do CPF nº [Número do CPF] e RG nº [Número do RG], declara para os devidos fins que:

1- A execução dos procedimentos e serviços de _____ [especificar as áreas que deseja se credenciar] será realizada por profissionais devidamente habilitados e capacitados, com a qualificação técnica e experiência necessárias para a correta e segura execução das atividades.

2- Assume a responsabilidade técnica e legal integral pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados, em total acordo com as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável a cada área de atuação.

3- Mantém em seu quadro funcional ou contrata, por meio de vínculo legal, profissionais que detêm os registros e as certificações exigidas pelos respectivos conselhos de classe, como CRM, entre outros, quando aplicável.

4- A empresa se compromete a disponibilizar a documentação comprobatória da habilitação e capacitação de seus profissionais, sempre que solicitada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal